



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon

## Processo 0001951-31.2021.8.16.0112

**Comarca:** Marechal Cândido Rondon

**Data de Autuação:** 26/04/2021      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 279 - Inquérito Policial

**Assunto Principal:** 14101 - Cor

**Data Distribuição:** 26/04/2021      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

**Sequencial:** 14357      **Juiz:** Clairton Mario Spinassi

### Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovido

**Nome:** ODACIR GAIOWSKI

**Data de Nascimento:** 31/03/1960      **RG:** 22598201 SSP/PR      **CPF/CNPJ:** 488.397.369-72

**Filiação:** ANGELA GAIOWSKI / MIGUEL GAIOWSKI

#### Advogado(s) da Parte

66005APR      CESAR LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR  
64789NPR      LUCIANO CAETANO

**Tipo:** Vítima

**Nome:** -

**Data de Nascimento:** -      **RG:** -      **CPF/CNPJ:** -

**Tipo:** Testemunha

**Nome:** -

**Data de Nascimento:** -      **RG:** -      **CPF/CNPJ:** -

26/04/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 26/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Complemento: Cadastro realizado automaticamente. Responsável: 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL  
DE POLÍCIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Por: POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Relação de arquivos da movimentação:

- Auto de Prisão em Flagrante/Portaria/Requisição do MP
- Boletim de Ocorrência
- Termo de Compromisso
- Termo de Depoimento (termo de declarações, termo de oitiva)



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



## **PORTARIA**

**APOLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada pela Autoridade subscritora, no exercício de suas atribuições legais, mormente aquelas previstas no art. 144, §4º, da Constituição Federal , no § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 12.830/2013, nos artigos 4º e 5º do Código de Processo Penal e no inciso I, **RESOLVE**, por meio desta, instaurar **INQUÉRITO POLICIAL** com a finalidade de apurar a prática de condutas descritas, em tese, como crime de **Injúria Racial**, **previsto no art. 140, §3º do Código Penal** tendo como investigado **ODACIR GAIOWSKI** e vítima **VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA**. Conforme o Boletim de Ocorrência nº 2021/415240, a vítima dirigiu-se à Pizzaria Fornaça a fim de comprar duas marmitas, assim, a fim de esperar que estas ficassem prontas, aguardou do lado de fora do estabelecimento. Entretanto, notou certa demora para o preparo de seu pedido, sendo possível evidenciar que de outras pessoas já haviam sido entregues. Por fim, para receber a marmita, o dono do estabelecimento solicitou a Vitória para que se dirigi-se até uma porta lateral, pautando-se da justificativa de a vítima ser “preta”, além de colocar uma quantidade de comida visivelmente menor do que o costumeiro na marmita solicitada. Considerando *anotitia criminis*, para melhor elucidar os fatos, instauro Inquérito Policial a respeito e **DETERMINO** que desde já se tome as seguintes providências:

1. Registre-se e Autue-se;
2. Junte-se o Boletim de Ocorrência nº 2021/415240;
3. Junte-se Termo de Declaração da vítima Vitória Josefina Souza da Silva;
4. Promova Auto de Interrogatório, Qualificação e Vida Pregressa de Odacir Gaiowski;
5. Outras diligências que se fizerem necessárias;
6. Após, voltem-me conclusos, atentando ao prazo legal.

---

Elaborado por: Rodrigo Baptista Santos



00000773812021003800000000100050001





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
47.<sup>a</sup> DELEGAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON**



**CUMPRA-SE.**

Marechal Cândido Rondon, 26 de abril de 2021

**RODRIGO BAPTISTA SANTOS,  
Delegado(a) de Polícia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJZRB XQ328 HE99C PE4VR



---

Elaborado por: Rodrigo Baptista Santos



00000773812021003800000000100050001

Rua Pernambuco, nº 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR - CEP 85.960-000  
Fone: (45) 3284-8450 Fax: (45) E-mail: dpmcrondon@pc.pr.gov.br

Página: 2

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/415240  
 (2 VERSAO)  
 IMPRESSO POR SISTEMA EXTERNO  
 COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO



47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 MARECHAL CANDIDO RONDON - RUA PERNAMBUCO, 530 - CENTRO.  
 (45) 32848450

O boletim poderá ser reimpresso  
 Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: cf2554e6

TIPO DE BO: INQUÉRITO

DATA DO REGISTRO: 22/04/2021 HORA DO REGISTRO: 18:17

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: VIA CENTRO DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO DE POLICIAMENTO: MOTORIZADO

TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

NATUREZA DA CHAMADA: INJURIA REFERENTE A RACA/COR/ETNIA/RELIGIAO/ORIGEM - CRIMES CONTRA A PESSOA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO

NÚMERO: 380

COMPLEMENTO: PIZZARIA FORNAÇA

MUNICÍPIO/UF: MARECHAL CANDIDO RONDON - BAIRRO: CENTRO  
 PR

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:**

COMPARECEU NA SEDE DA 2CIA/19BPM A SRA VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA RG 15626615-9, QUE RELATOU QUE NA DATA DE HOJE 22/04/2021, POR VOLTA DAS 12:00, FOI ATÉ A "PIZZARIA FORNAÇA" LOCALIZADO NO ENDEREÇO SUPRACITADO, NO INTUITO DE COMPRAR UMA MARMITA, QUANDO O ATENDENTE SENHOR DE IDADE, APROXIMADAMENTE 50 ANOS, DONO DO RESTAURANTE QUE NÃO SABE O NOME, INJURIOU A SOLICITANTE DEVIDO A SUA COR DE PELE. RELATA VITÓRIA QUE PEDIU DUAS MARMITAS E INICIALMENTE FOI LHE INFORMADO QUE SERIA NECESSÁRIO PRIMEIRAMENTE EFETUAR O PAGAMENTO, QUE APÓS ISSO, VITÓRIA AGUARDOU EM FRENTE AO RESTAURANTE. QUE POSTERIORMENTE O DONO DO ESTABELECIMENTO FOI ATÉ A FRENTE DO RESTAURANTE E ENTREGOU AS MARMITAS DE OUTROS CLIENTES E NÃO DE VITÓRIA, QUANDO ESTA QUESTIONOU-LHE, O AUTOR RELATOU QUE VITÓRIA DEVERIA RETIRAR AS MARMITAS NA PORTA NA LATERAL, QUANDO VITÓRIA PERGUNTOU O PORQUE, ELE RELATOU "UAI VOCÊ É PRETA", QUESTIONADA DE HAVIA TALHERES ELE AINDA RELATOU "COLHER EU NÃO TENHO, EU TENHO GARFO E FAÇA SE SERVIR PRA VOCÊ" EM TOM DE DEBOCHE E DESPREZO. QUE DIANTE DOS FATOS FOI CONFECCIONADO O PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ORIENTADO A SOLICITANTE. \*\*\*\*\*8 COMPARECEU A NOTICIANTE PARA COMPLEMENTAR O BOLETIM POIS ELE NA HORA QUANDO QUESTIONADO O PORQUE QUE A NOTICIANTE DEVERIA PEGAR A MARMITA NA LATERAL DO RESTAURANTE O MESMO DISSE " PORQUE ELA ERA PRETA". QUE DESEJA REPRESENTAR CONTRA O DONO DO RESTAURANTE. NADA MAIS.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): INJURIA REFERENTE A RACA/COR/ETNIA/RELIGIAO/ORIGEM - CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESTAURANTE

MEIO(S) EMPREGADO(S): VERBAL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: ORIENTACAO/ADVERTENCIA  
 REPASSE OUTRO ORGÃO

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 22/04/2021 12:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 22/04/2021 12:00

**DADOS DO(A) SOLICITANTE**

NOME: VITORIA

ENDEREÇO:

NÚMERO:

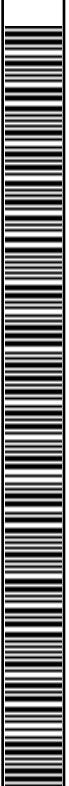
COMPLEMENTO:

TELEFONE:

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

Responsável pela Impressão: RODRIGO BAPTISTA SANTOS. (SERVIÇO IMPRESSÃO BOU)



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/415240  
 (2 VERSAO)  
 IMPRESSO POR SISTEMA EXTERNO  
 COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO



47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 MARECHAL CANDIDO RONDON - RUA PERNAMBUCO, 530 - CENTRO.  
 (45) 32848450

O boletim poderá ser reimpresso  
 Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: cf2554e6

## POLICIAIS

NOME: RUDINEY CESAR MAGEDANZ  
 FUNÇÃO: SOLDADO  
 NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 7950948  
 DISPAROS EFETUADOS: 0

## VIATURAS

VIATURA: COPOM  
 DATA HORA DE INICIO: 22/04/2021 18:25  
 DATA HORA FINAL: 22/04/2021 18:30

DATA HORA DE CHEGADA: 22/04/2021 18:25

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: RODRIGO BAPTISTA SANTOS

DELEGADO: RODRIGO BAPTISTA SANTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: Pj8Q2 UQZZX XLMFQ DDBQ



NESTA INFRAÇÃO A VÍ-TIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

Responsável pela Impressão: RODRIGO BAPTISTA SANTOS. (SERVIÇO IMPRESSÃO BOU)

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/415240  
 (2 VERSAO)  
 IMPRESSO POR SISTEMA EXTERNO  
 COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO



47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 MARECHAL CANDIDO RONDON - RUA PERNAMBUCO, 530 - CENTRO.  
 (45) 32848450

O boletim poderá ser reimpresso  
 Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: cf2554e6

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

### IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

#### SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 15626615	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME COMPLETO: VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA	DATA DA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1998	APELIDO:
IDADE ESTIMADA: 22	NATURALIDADE: PRESIDENTE VENCESLAU - SP
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	CPF: 48143824802
GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º. GRAU COMPLETO	ESTADO CIVIL: CASADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: VENDEDOR	
NOME DA MÃE: CÍCERA APARECIDA DE SOUZA	
NOME DO PAI: RICARDO GONÇALVEZ DA SILVA	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	

### ENDEREÇO/CONTATO

ENDERECO: RUA PONTA GROSSA	NÚMERO: 365
COMPLEMENTO: CASA	
MUNICÍPIO/UF: MARECHAL CANDIDO RONDON - PR	CEP: 85960000
PROXIMIDADES:	BAIRRO: PRIMAVERA
CELULAR: (45)99901-2379	
TELEFONE COM DDD:	E-MAIL:
ENDERECO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: PRETA	TIPO DE CABELO:	DENTADURA:
COR DO CABELO:		
COR DOS OLHOS:		
ALTURA ESTIMADA (CM):	PESO ESTIMADO (KG):	CONDICÃO FÍSICA: INTEGRO(A)
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:		
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:		

### MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

**MANIFESTO O MEU INTERESSE:** À LUZ DO ART. 75 DA LEI 9.099/95, DE EXERCER O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA O AUTOR DO FATO.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

NESTA INFRAÇÃO A VÍ-TIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

Responsável pela Impressão: RODRIGO BAPTISTA SANTOS. (SERVIÇO IMPRESSÃO BOU)





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



**TERMO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO(Ã) "AD HOC"**

Às quatorze horas e quarenta e três minutos do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no(a) , onde presente se achava o(a) Senhor(a) Doutor(a) Rodrigo Baptista Santos, RG. 14.022.948-2-PR, Delegado(a) de Polícia, por ele foi dito que, na ausência de Escrivão(ã) de Polícia de seu cargo, me havia nomeado Escrivão(ã) "ad hoc" para servir nestes autos. E, como aceitei o encargo, me foi deferido, pela referida autoridade, nos termos do artigo 305 do CPP, o compromisso legal de bem e fielmente desempenhá-lo. Para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais havendo para tratar, determinou o(a) Delegado(a) de Polícia que se desse por encerrado o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Escrivão(ã) "ad hoc" que o digitei e subscrevi.

Delegado(a) de Polícia:

Rodrigo Baptista Santos

Escrivão(ã) "Ad Hoc":

Alessandro Rodrigues da Rosa, RG: 10.852.267-4



00000773812021009400000000100050001



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÁNDIDO RONDON**



**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Às quatorze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cartório, na sede da(o) Cartório 05, localizada(o) na(o) Rua Pernambuco, nº 530, Centro, onde presente se achava o(a) Sr.(a) Dr.(a) Delegado(a) de Polícia Rodrigo Baptista Santos, comigo Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(ã) Ad Hoc, que ao final assinado, compareceu o(a) declarante a seguir qualificado(a):

<b>Nome:</b> Vitória Josefina Souza da Silva		
<b>Carteira de Identidade:</b> N° 15.626.615-9-PR		
Nacionalidade: brasileira	Naturalidade: Presidente Wenceslau - SP	
Data de Nascimento: 05/11/1998	Idade: 22	Sexo: F
<b>FILIAÇÃO</b>		
Mãe: Cícera Aparecida de Souza	Pai: Ricardo Gonçalvez da Silva	
<b>ENDEREÇO</b>		
Logradouro: Rua Ponta Grossa	Número: 365	
Bairro: Primavera	Complemento: Casa	
Município: Marechal Cândido Rondon - PR		
CEP: 85960000		
<b>Telefone(s):</b>		
Residencial: 0 Celular: (045)99901-2379		
<b>Profissão:</b> VENDEDOR		

Edison Elié Kihara

Elaborado por: Edison Elié Kihara

AJR



00000773812021000500000000200050001



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÁNDIDO RONDON**



**Estado Civil: casado**

A qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: A declarante compareceu nesta unidade policial a fim de prestar esclarecimentos a respeito do Boletim de Ocorrência N° 415240/2021. Declara que na data de 22 de abril de 2021, aproximadamente às 12h10min, dirigiu-se até o estabelecimento "Fornaça" para comprar duas marmitas. Ao requisitar duas marmitas, a atendente do estabelecimento, uma mulher de idade, de cor branca, cabelos curtos, sendo que não sabe o nome desta, disse que a declarante teria de pagar antecipadamente. A declarante diz que além dela, não notou nenhuma outra pessoa tendo de pagar antecipadamente. A declarante disse então que aguardaria na frente do estabelecimento para fumar um cigarro, quando notou que vários outros clientes estavam saindo com marmitas, mas a da declarante "não vinha". Quando a declarante estava entrando pela porta da frente ouviu a atendente do estabelecimento dizendo "a marmita é daquela lá", momento em que a declarante viu o dono do local saindo pela porta lateral do estabelecimento, a qual disse ser "onde os empregados entram", sendo que a declarante seguiu o dono do local através dessa porta. Fora do estabelecimento, a declarante perguntou o por que de o dono do local, um homem branco, de cabelos também brancos, estava lhe entregando a marmita "pelas portas dos fundos", momento em que este replicou "porque você é preta". A declarante abriu a sacola e indagou se possuía talheres, momento em que o dono do local adentrou no estabelecimento mais uma vez e voltou com um par de talheres e disse "colher eu não tenho, mas tenho garfo e faca, se servir pra você", em tom de deboche. Ao regressar para seu local de trabalho, abriu a marmita, e notou que esta veio apenas com "alguns grãos de arroz, feijão, carne e batata". A declarante acredita que a marmita que lhe venderam foi resultado também de um tratamento racista por parte do dono do estabelecimento. Perguntada se alguém presenciou o diálogo entre a declarante e o dono, disse que não. A declarante disse estar muito abalada, nunca tendo sido tão humilhada em sua vida, não tendo vontade sequer de levantar da cama. Declara que desde o fato tem medo de andar na rua e alguém lhe apontar o dedo dizendo que é negra e que pensa em pedir demissão de seu emprego, no comércio, por

*Edison Eidi Kihara*

Elaborado por: Edison Eidi Kihara

*APR*



00000773812021000500000000200050001





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



receio de sofrer outro ataque com relação à cor de sua pele. Perguntada se poderia ser contatada por ligação ou através de aplicativos de mensagens a exemplo do WhatsApp e Telegram, disse que sim, sendo preferencialmente através do WhatsApp. Perguntada se possui e-mail para contato e se poderia ser contatada através de tal e-mail, disse que sim, sendo que este seria vihilinda73@gmail.com, mas que praticamente não o usa." Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  
Alessandro R., Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(ã) Ad Hoc que o digitei e subscrevi.

Delegado(a) de Polícia:

Rodrigo Baptista Santos

Declarante:

Vitória Josefa Souza da Silva  
 Vitória Josefa Souza da Silva

Escrivão(ã) Ad Hoc

Alessandro Rodrigues da Rosa  
 Alessandro Rodrigues da Rosa



Alessandro Rodrigues  
 da Rosa  
 RG: 10.852.267-4  
 Escrivão Designado

Elaborado por: Edison Eidi Kihara



00000773812021000500000000200050001

26/04/2021: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.

Data: 26/04/2021

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/04/2021

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 2a. Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon - INQUÉRITO POLICIAL  
com prazo de 30 dias corridos

Por: Carolina Wammes

Data: 27/04/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Atualização de Informações - Alteração do Nível de Sigilo para Público

Por: Eduardo Antonio Primon

27/04/2021: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO.

Data: 27/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: Sandra Mara Signore

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição

PROJUDI - Processo: 0001951-31.2021.8.16.0112 - Ref. mov. 7.1 - Assinado digitalmente por Sandra Mara Signore  
27/04/2021: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO. Arq: Distribuição

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

C r i m i n a l

NU.0001951-31.2021.8.16.0112 - 421/2021 Liv 09

CRIMINAL

Classe.... 279 - INQUERITO POLICIAL

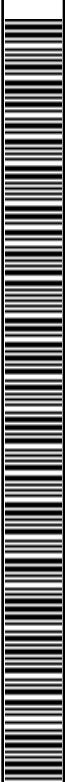
Assunto... 3397 - INJURIA

Acao..... INJURIA

Mal. C. Rondon/PR, 27/04/2021 - 14:50:17

Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBM FVUKP NS3JB FTDXY



Data: 27/04/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/05/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Edson Ricardo Scolari Filho em 07/05/2021  
com prazo de 30 dias corridos \*Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL  
(26/04/2021)

Por: SISTEMA PROJUDI

11/05/2021: JUNTADA DE PEÇA DE INQUÉRITO POLICIAL.

Data: 11/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PEÇA DE INQUÉRITO POLICIAL

Complemento: Responsável: 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON.

Por: POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Interrogatório
- TERMO DE DECLARAÇÃO TRAUDE GESSI K GAIOWSKI
- TERMO DE DECLARAÇÃO JUSSARA KLITZKE
- Termo de Depoimento (termo de declarações, termo de oitiva)
- Termo de Depoimento (termo de declarações, termo de oitiva)



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÁNDIDO RONDON**



**AUTO DE INTERROGATÓRIO, QUALIFICAÇÃO E VIDA  
 PREGRESSA**

Às quinze horas e trinta e sete minutos do dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no(a) CARTORIO 05, localizada(o) RUA PERNAMBUCO, 530 onde se encontra o Delegado(a) de Polícia Sr.(a) Dr.(a) Rodrigo Baptista Santos, comigo Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(ã) Ad Hoc, que ao final subscreve, compareceu o(a) INDICIADO(A) a seguir qualificado(a):

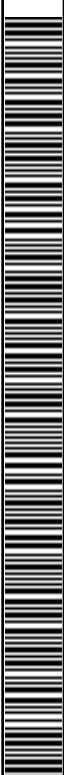
APRESENTOU DOCUMENTO DE IDENTIDADE

<b>Nome:</b> Odacir Gaiowski		
<b>Carteira de Identidade:</b> N° 2.259.820-1-PR	<b>CPF:</b> 488.397.369-72	
<b>Nacionalidade:</b> brasileira	<b>Naturalidade:</b> Cruz Machado - PR	
<b>Data de Nascimento:</b> 31/03/1960	<b>Idade:</b> 61	<b>Sexo:</b> M
<b>FILIAÇÃO</b>		
<b>Mãe:</b> Angela Gaiowski	<b>Pai:</b> Miguel Gaiowski	
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>Logradouro:</b> Rua 31 de Março	<b>Número:</b> 200	
<b>Bairro:</b> Ana Paula	<b>Município:</b> Marechal Cândido Rondon - PR	
<b>CEP:</b> 85960000		
<b>Telefone(s):</b>		
<b>Celular:</b> (45)99922-5143 <b>Comercial:</b> 3254-4637		

Elaborado por: Edison Eidi Kihara



00000773812021000700000000100050001





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CANDIDO RONDON**



**Profissão:** COMERCIANTE

**Estado Civil:** casado

**Relação com a(s) vítima(s):**

Vitória Josefina Souza da Silva - nenhum vínculo

**Dentes:** bom estado

<b>Cabelos:</b> calvo	<b>Cor dos cabelos:</b> grisalhos
<b>Sobrancelhas:</b> finas	<b>Olhos:</b> castanhos claros
<b>Cutis:</b> branca	<b>Nariz:</b> caucasiano
<b>Barba:</b> não	<b>Bigode:</b> não
<b>Altura:</b> 180 cm	<b>Peso:</b> 85 Kg
<b>Tem filhos:</b> não	<b>Quantos:</b> 0

Após, cientificado(a) da(s) acusaçõe(s) ora imputada(s) e de seus direitos constitucionais, **Art. 5º - inc. II:** ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; **inc. III:** ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; **inc. XLIX:** é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; **inc. LXI:** ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; **inc. LXII:** a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; **inc. LXIII:** o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; **inc. LXIV:** o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; **inc. LXVI:** ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com fiança. Passando a ser interrogado(a) e nos

  
 Elaborado por: Edison Eidi Kihara

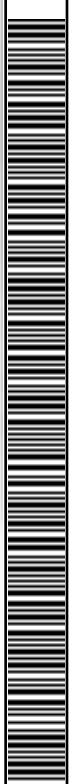




00000773812021000700000000100050001

Rua Pernambuco, nº 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR - CEP 85.960-000  
 Fone: (45) 3284-8450 Fax: (45) E-mail: dpmcrondon@pc.pr.gov.br

Página: 2





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



termos do artigo 187, § 2º do C.P.P. ao que lhe foi perguntado **RESpondeu:** O interrogado compareceu a esta Unidade Policial, a fim de prestar esclarecimentos a respeito dos fatos registrados no Boletim de Ocorrência nº 415240/2021. Questionado se poderia ser contatado para futuras intimações e esclarecimentos com base nos dados de fornecidos, incluindo ligações e aplicativos de mensagens como WhatsApp ou Telegram, disse que sim. Perguntado se possui e-mail para contato, disse que odafarnaca@gmail.com, mas que quase não o utiliza. Informado sobre o Acordo de Não Persecução Penal, disse que dispensa. Questionado se conhecia Vitória Josefina Souza da Silva, disse que não. Questionado se é normal fazer o pagamento antecipado do pedido, disse que não. Perguntado se a entrega das marmitas é feita dentro do estabelecimento, disse que sim. Questionado sobre quem fez as marmitas na data do ocorrido, disse que foi sua funcionária, Jussara. Perguntado se esta é a funcionária que geralmente prepara as marmitas, disse que não. Perguntado quem geralmente prepara as marmitas, respondeu que é sua esposa, Traude Karsburg Gaiowski. Perguntado se estava no local no momento do atendimento, respondeu que não. Perguntado se no dia houve alguma demora na entrega das marmitas, respondeu que não. Perguntado se entregou a marmita para Vitória Josefina Souza da Silva, disse que sim. Perguntado em que momento chegou no estabelecimento para entregar a marmita à Vitória, respondeu que ao voltar de uma entrega no Fórum da cidade. Perguntado se viu Vitória na porta da frente do estabelecimento, disse que não. Perguntado se ao ver ela na porta principal, foi em direção à porta lateral do estabelecimento, disse que não, pois a localização de Vitória no momento em que foi entregar a marmita para ela era próximo da porta lateral. Perguntado se ao entregar a marmita para Vitória, esta lhe pediu "se tinha colher", respondeu que sim, ela fez tal pergunta. Perguntado se respondeu que possuía apenas garfo e faca em tom de deboche, respondeu que não, que respondeu normalmente. Perguntado se ela questionou o interrogado do porque de entregar a marmita na porta lateral, respondeu que ela não fez tal pergunta. Perguntado se o interrogado disse a frase "porque você é preta" em algum, disse que não. Perguntado se de alguma forma se referiu à cor da pele de Vitória, disse que não. Perguntado se alguém presenciou o atendimento do interrogado para com Vitória, disse que MABIANA GUTAS, RG N°

*Ass.*

Elaborado por: Edison Eidi Kihara



00000773812021000700000000100050001

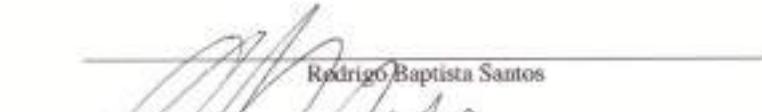


**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



7.600.137-3, CPF Nº 058.259.809-54 e IONI SOLANGE PILTZ, RG Nº 7.638.263-8, CPF Nº 020.423.579-01, trabalham na "Loja Californiana". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Alessandro R., Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(a) Ad Hoc que o digitai e subscrevi.

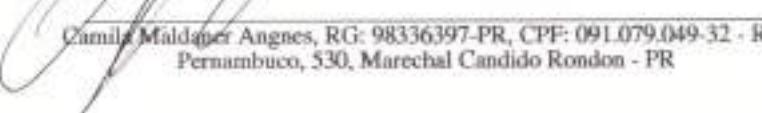
Delegado(a) de Polícia:

  
 Rodrigo Baptista Santos

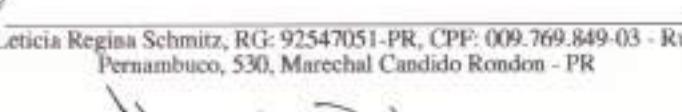
Indiciado(a):

  
 Odacir Gaiowski

Testemunha:

  
 Camila Maldaper Angnes, RG: 98336397-PR, CPF: 091.079.049-32 - Rua Pernambuco, 530, Marechal Cândido Rondon - PR

Testemunha:

  
 Letícia Regina Schmitz, RG: 92547051-PR, CPF: 009.769.849-03 - Rua Pernambuco, 530, Marechal Cândido Rondon - PR

Escrivão(a) Ad Hoc

  
 Alessandro Rodrigues da Rosa

Elaborado por: Edison Eidi Kihara



00000773812021000700000000100050001





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 20ª SDP DE TOLEDO - PR  
 47ª DRP DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**



**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Às 14:39min do dia 29 de Abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na 47ª Delegacia Regional de Polícia de Marechal Cândido Rondon, localizado na Rua Pernambuco, 530, Centro, onde se encontrava o Delegado de Polícia Sr. **Rodrigo Baptista Santos**, comigo, **Alessandro Rodrigues da Rosa**, Escrivão "Ad-Hoc", que ao final subscreve, compareceu a declarante a seguir qualificada:

**Nome: TRAUDE GESSI KARSBURG GAIOWSKI**

**Carteira de Identidade: 3.444.010-7/SESP-PR**

**CPF: 668.158.199-49**

**Filiação: Olinda de Lima Karsburg e Guilherme Rudolpho Karsburg**

**Estado Civil: Casada**

**Data de Nascimento: 16/03/1963**

**Naturalidade: Tucunduva/RS**

**Profissão: Comerciante**

**Endereço: Rua 31 de Março, nº 200, bairro Ana Paula, Marechal Cândido Rondon/PR**

**Endereço comercial: Rua 07 de Setembro, nº 765, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR**

**Telefone: (45) 3254-7792 ou (45) 99922-5143**

**Telefone comercial: (45) 3254-4637**

O qual inquirido disse saber ler e escrever, passando a relatar o seguinte: " A declarante, relata que com relação aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência Nº 2021/415240, na data de 22/04/2021, próximo das 11h45min, estava no caixa do comércio "Pizzaria Fornaça" pois seu marido, Odacir Gaiowski estava realizando a entrega de marmitas. Declara que estava apenas ela e seus funcionários, quando chegou a pessoa de Vitória Josefina Souza da Silva e pediu duas marmitas pequenas, sendo que o valor de ambas somadas é de R\$ 30,00 (trinta reais). Declara que Vitória pediu se poderia realizar o pagamento antecipado e aguardar do lado de fora, tendo a declarante

Rua Pernambuco, 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, Tel: (45) 3288-8450

CEP 85.360-





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 20º SDP DE TOLEDO - PR  
 47º DRP DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**



respondido que sim e que uma funcionária levaria levaria a marmita para Vitória. Perguntada se é a declarante quem geralmente prepara as marmitas, disse que sim, mas que no dia, por seu marido estar fazendo entrega, ficou à frente do caixa do local. Perguntada se conhecia Vitória, disse que não. Perguntada se Vitória já havia frequentado o lugar anteriormente, disse que sim, por duas vezes, pelo que se recorda. A declarante continua relatando dizendo que por ser horário de pico, sua função no caixa não diminuiu o ritmo, tendo então pedido para que uma funcionária sua preparasse as duas marmitas. Perguntada qual o nome da funcionária que preparou as marmitas, disse que esta se chama Jussara, não sabendo seu sobrenome. Conta que seu marido, Odacir, chegou das entregas e a declarante disse para ele entregar as marmitas "para aquela moça de vermelho". Conta que Vitória estava próxima de uma árvore à esquerda do restaurante, próximo dos vasos de flores da porta da frente. Declara que seu marido foi então pela lateral sendo que Vitória não saiu do local em que estava. Segundo o que soube, seu marido entregou as marmitas e Vitória questionou se havia colher, sendo que este disse que não, apenas garfo e faca e perguntou "se poderia ser". Perguntada se Vitória entrou no restaurante enquanto esperava as marmitas, disse que não. Perguntada se alguém presenciou a entrega das marmitas por parte de Odacir à Vitória, disse que sim, sendo que as duas pessoas que presenciaram trabalham na loja "Californiana", localizada na Rua Santa Catarina. Por fim, perguntado sobre a possibilidade de futuramente ser contatado via ligação telefônica, aplicativo de mensagens virtuais a exemplo do WhatsApp ou Telegram, respondeu que sim. Quanto ao endereço eletrônico de e-mail, respondeu que não possui.". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Declarante, Escrivão Ad-Hoc que o digitei e subscrevo.

Autoridade Policial: \_\_\_\_\_

Declante: Declarante



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
20º SDP DE TOLEDO - PR  
47º DRP DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**



Escrivão Ad-Hoc :

Alessandro Rodrigues



Alessandro Rodrigues  
da Rosa  
RG: 10.852.267-4  
Escrivão Designado

*Alessandro*

Rua Pernambuco, 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, Tel: (45) 3284-8450

CEP: 65.960-



PROJUDI - Processo: 0001951-31.2021.8.16.0112 - Ref. mov. 10.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Baptista Santos:11900031710  
11/05/2021: JUNTADA DE PEÇA DE INQUÉRITO POLICIAL. Arq: TERMO DE DECLARAÇÃO TRAUDE GESSI K GAIOWSKI



### AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

**N**  
TABELLIONATO MANDELLO  
MATERIAL GAZETERO NÚMERO 01  
1.º de Setembro 1811 - Fazenda 30441-010  
REPARDA MANDELLO - Tamara  
 GIAN PIAHHO MANDELLO ROTT  
 AMELIA HACKBARTH  
 BARBARA C. AULER EVANGELISTA  
 CAROLINE KROHN

30 MAIO 2012





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 20ª SDP DE TOLEDO - PR  
 47ª DRP DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**



**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Às 14:39min do dia 29 de Abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na 47ª Delegacia Regional de Polícia de Marechal Cândido Rondon, localizado na Rua Pernambuco, 530, Centro, onde se encontrava o Delegado de Polícia Sr. **Rodrigo Baptista Santos**, comigo, **Alessandro Rodrigues da Rosa**, Escrivão "Ad-Hoc", que ao final subscreve, compareceu a declarante a seguir qualificada:

**Nome: JUSSARA KLITZKE**

**Carteira de Identidade: 10237815-6/SESP-PR**

**CPF: 076.884.739-77**

**Filiação: Melita Klitzke e Valdir Klitzke**

**Estado Civil: Convivente**

**Data de Nascimento: 07/08/1990**

**Naturalidade: Marechal Cândido Rondon/PR**

**Profissão: Cozinheira**

**Endereço: Rua Carlos Alberto Datsch, nº 813, bairro Boa Vista, Marechal Cândido Rondon/PR**

**Telefone: (45) 98822-5753**

O qual inquirido disse saber ler e escrever, passando a relatar o seguinte: "A declarante, relata que com relação aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência Nº 2021/415240, na data de 22/04/2021, próximo das 11h50min, estava repondo o buffet no estabelecimento "Pizzaria Fornaça" pois esta é geralmente sua função. Declara que sua "patroa" Traude Gessi Karsburg Gaiowski estava no caixa do local pois seu "patrão", Odacir Gaiowski tinha saído para realizar a entrega de marmitas. Conta que Traude pediu para que a declarante fizesse duas marmitas, sendo que foi o que a declarante fez. Conta que eram marmitas pequenas. Perguntada se a quantidade de comida que colocou nas marmitas eram suficientes, disse que colocou o que julgou ideal para duas marmitas pequenas. Conta que era a primeira vez que havia preparado uma marmita. Declara que quando entregou as marmitas na

*Jussara*

*ANOL*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 20º SDP DE TOLEDO - PR  
 47º DRP DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**



balança, Odacir chegou e foi entregar o supracitado pedido. Perguntada se ouviu Traude dizer para quem Odacir deveria entregar, disse que não. Perguntada se demorou para preparar as marmitas, disse que não, que a partir do momento em que Traude lhe pediu para preparar, apenas levou a bacia que estava usando para repôr a comida à cozinha e voltou para a parte da frente do estabelecimento a fim de preparar. Perguntada se viu a pessoa que encomendou as marmitas dentro do salão em algum momento, disse que não. Perguntada se viu a pessoa que encomendou as marmitas fora do estabelecimento, disse que apenas que "de relance", não tendo reparado se estava fumando ou não. Perguntada se viu Odacir entregando as marmitas, disse que apenas na hora que foi entregar para pessoa que encomendou-as, mas, novamente, apenas "de relance". Perguntada se conhece a pessoa de Vitória Josefina Souza da Silva, respondeu que não. Perguntada se viu Vitória no local anteriormente, respondeu que não. Por fim, perguntado sobre a possibilidade de futuramente ser contatado via ligação telefônica, aplicativo de mensagens virtuais a exemplo do WhatsApp ou Telegram, respondeu que sim. **Quanto ao endereço eletrônico de e-mail, respondeu que não possui.**". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Jussara Klitzke, Escrivão Ad-Hoc que o digitei e subscrevo.

Autoridade Policial:

Declarante: Jussara Klitzke

Escrivão Ad-Hoc: Alessandro Rodrigues da Rosa



Alessandro Rodrigues  
 da Rosa  
 RG: 10.852.267-4  
 Escrivão Designado

PROJUDI - Processo: 0001951-31.2021.8.16.0112 - Ref. mov. 10.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Baptista Santos:11900031710  
11/05/2021: JUNTADA DE PEÇA DE INQUÉRITO POLICIAL. Arq: TERMO DE DECLARAÇÃO JUSSARA KLITZKE



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXMM 695QB SPJC8 U5XSA





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



### **TERMO DE DECLARAÇÃO**

Às quatorze horas e vinte e seis minutos do dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cartório, na sede da(o) Cartório 05, localizada(o) na(o) Rua Pernambuco, nº 530, Centro, onde presente se achava o(a) Sr.(a) Dr.(a) Delegado(a) de Polícia Rodrigo Baptista Santos, comigo Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(ã) Ad Hoc, que ao final assinado, compareceu o(a) declarante a seguir qualificado(a):

<b>Nome:</b> Mabiana Guths		
<b>Carteira de Identidade:</b> Nº 7.600.137-5-PR	<b>CPF:</b> 058.259.809-54	
<b>Nacionalidade:</b> brasileira	<b>Naturalidade:</b> Marechal Cândido Rondon - PR	
<b>Data de Nascimento:</b> 05/08/1987	<b>Idade:</b> 33	<b>Sexo:</b> F
<b>FILIAÇÃO</b>		
<b>Mãe:</b> Lia Dorotea Guths	<b>Pai:</b> Valdo Guths	
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>Logradouro:</b> Rua Dos Lírios	<b>Número:</b> 110	
<b>Bairro:</b> jd Higienópolis	<b>Complemento:</b> Casa de Cor Cinza Claro	
<b>Município:</b> Marechal Cândido Rondon - PR		
<b>CEP:</b> 85960000		
<b>Telefone(s):</b>		
<b>Celular:</b> (045)93300-2628 <b>Comercial:</b> (045)3254-9806		

Elaborado por: Valdenisio Hoffmann



00000773812021000500000000500050001

Rua Pernambuco, nº 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR - CEP 85.960-000  
 Fone: (45) 3284-8450 Fax: (45) E-mail: dpmcrondon@pc.pr.gov.br

Página: 1



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



Profissão: EMPRESARIO
Estado Civil: solteiro

A qual disse saber ler e escrever, pulsando a prestar a seguinte declaração: A declarante, relata que com relação aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência N° 2021/415240, na data de 22/04/2021, estava almoçando no estabelecimento "Pizzaria Fornaça", com sua sócia, Ioni Solange Plitz e o filho da mesma, Eduardo Matheus Piltz Wagner, de 11 (onze) anos em uma mesa próximo a uma janela do local. Conta que ao chegar no local, notaram que as pessoas que trabalham lá, bem como Traude Gessi Karsburg Gaiowski, esposa do proprietário Odacir Gaiowski, estavam "atrapalhados", devido ao movimento. Declara que ao sentarem na mesa, chamou a atenção da declarante uma "moça de camiseta vermelha" fumando no lado de fora do estabelecimento. Conta que esta moça estava próximo a uma árvore do estabelecimento. Conta que todos que pedem marmita que "não vão montar", ficam esperando no lado de fora para não atrapalhar os clientes que estão almoçando no local. Conta que quando "Oda", apelido de Odacir, chegou, no local, sua esposa disse "preciso que leve essa marmita para a moça de vermelho, tá esperando", sendo que Oda acatou o pedido e entregou a marmita como solicitado. Conta que a "moça de vermelho" pediu talheres, tendo Oda pego o que ela solicitou e agradecido em seguida. Conta que após isso, a mulher saiu do local após a entrega da marmita. Perguntada se houve alguma discussão entre Odacir e a mulher, disse que não. Perguntada se ouviu Odacir proferir a palavra "preta" para ela, disse que não. Perguntada se alguma vez já presenciou Odacir ou Traude tratarem de forma desrespeitosa algum cliente do local por causa de raça/cor/etnia/crença, respondeu que não. Perguntada se alguma vez já comprou marmita no local, respondeu que sim. Perguntada se pagou antecipadamente a marmita quando comprou, disse que não pois a própria declarante é quem preparava e só pagava após pesar e saber o valor devido. Perguntada se notou Odacir ou qualquer funcionário impedir a entrada da mulher de camiseta vermelha no local, respondeu que não. Perguntada há quanto tempo frequenta o local, respondeu que há dois anos, quase que

Elaborado por: Valdenisio Hoffmann



00000773812021000500000000500050001

Rua Pernambuco, nº 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR - CEP 85.960-000  
 Fone: (45) 3284-8450 Fax: (45) E-mail: dpcrondon@pc.pr.gov.br

Página: 2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>ª</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



diariamente. Perguntada se Odacir ou alguém de sua família foi ou é cliente de seu estabelecimento, respondeu que sim. Por fim, perguntada sobre a possibilidade de futuramente ser contatada via ligação telefônica, aplicativo de mensagens virtuais a exemplo do WhatsApp, Telegram ou endereço eletrônico de e-mail, respondeu que sim. Quanto ao endereço, este seria mabiguths@hotmail.com. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Alessandro R., Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(a) Ad Hoc que o digitei e subscrevi.

Delegado(a) de Polícia:

Rodrigo Baptista Santos

Declarante:

Márciana Guths  
 Márciana Guths

Escrivão(a) Ad Hoc

Alessandro Rodrigues da Rosa  
 Alessandro Rodrigues da Rosa

Alessandro Rodrigues  
 da Rosa  
 RG: 10.852.267-4  
 Escrivão Designado

Elaborado por: Valdenisio Hoffmann



00000773812021000500000000500050001

Rua Pernambuco, nº 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR - CEP 85.960-000  
 Fone: (45) 3284-8450 Fax: (45) E-mail: dpncrondon@pc.pr.gov.br

Página: 3



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



### TERMO DE DECLARAÇÃO

Às quatorze horas e trinta e um minutos do dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cartório, na sede da(o) Cartorio 05, localizada(o) na(o) Rua Pernambuco, nº 530, Centro, onde presente se achava o(a) Sr.(a) Dr.(a) Delegado(a) de Polícia Rodrigo Baptista Santos, comigo Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(ã) Ad Hoc, que ao final assinado, compareceu o(a) declarante a seguir qualificado(a):

<b>Nome:</b> Ioni Solange Piltz		
<b>Carteira de Identidade:</b> Nº 7.638.263-8-PR	<b>CPF:</b> 020.423.579-01	
<b>Nacionalidade:</b> brasileira	<b>Naturalidade:</b> Marechal Cândido Rondon - PR	
<b>Data de Nascimento:</b> 26/12/1975	<b>Idade:</b> 45	<b>Sexo:</b> F
<b>FILIAÇÃO</b>		
<b>Mãe:</b> Claude Clarice Piltz	<b>Pai:</b> Harry Piltz	
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Catarina	<b>Número:</b> 611	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Complemento:</b> Ed. Follmann Ap. 24	
<b>Município:</b> Marechal Cândido Rondon - PR		
<b>CEP:</b> 85960000		
<b>Telefone(s):</b>		
<b>Celular:</b> (045)99953-5373 <b>Comercial:</b> (045)3254-9806		

Ioni Piltz ATL

Elaborado por: Valdenisio Hoffmann



00000773812021000500000000700050002



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



**Profissão:** COMERCIANTE

**Estado Civil:** solteiro

A qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: A declarante, relata que com relação aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência N° 2021/415240, na data de 22/04/2021, estava almoçando no estabelecimento "Pizzaria Fornaça", com seu filho Eduardo Matheus Piltz Wagner, de 11 (onze) anos e sua sócia, Mabiana Guts, em uma mesa próximo a uma janela do local. Conta que durante seu almoço sentiu "um cheiro de cigarro" e olhou para fora do estabelecimento, momento em que avistou uma mulher portando camiseta vermelha fumando "nas pedrinhas, mais próxima à porta lateral" do estabelecimento. Conta que neste dia o estabelecimento aparentava estar mais frequentado e que não viu o "Oda", apelido pelo qual o proprietário do local, Odacir Gaiowski, é conhecido. Prossegue dizendo que após alguns minutos, viu Odacir entrando pela porta lateral, a mesma em que a mulher que trajava camiseta vermelha estava fumando. Declara que ouviu a mulher de Odacir, Traude Gessi Karsburg Gaiowski dizer para "Oda" "entrega a marmita para a moça de vermelho", tendo Odacir pegado a marmita e entregado como pediu Traude. Que no ato da entrega da marmita, a mulher pediu se tinha "talheres", tendo Odacir dito que iria "pegar". Continua ao dizer que Odacir entregou os talheres, para a mulher, tendo perguntado a ela se gostaria de mais alguma coisa e esta replicado que não. Conta que Odacir agradeceu e entrou no estabelecimento novamente. Questionada se é costumeiro que as pessoas entrem através da porta lateral que citou, respondeu que sim. Questionada se já comprou marmita no estabelecimento de Odacir, respondeu que sim. Questionada se pagava antecipadamente, disse que não pois era mensal. Questionada se ouviu Odacir proferir a palavra "preta" para a mulher que trajava camiseta vermelha, disse que não. Questionada se já presenciou Odacir ou Traude tratarem algum cliente de modo desrespeitoso por motivos referentes à etnia/cor da pele/crença, respondeu que não. Perguntada se notou Odacir ou qualquer funcionário impedir a entrada da mulher de camiseta vermelha no local.

*Seni Piltz* *ARM*

Elaborado por: Valdenisio Hoffmann



00000773812021000500000000700050002



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



respondeu que não. Perguntada há quanto tempo frequenta o local, respondeu que há mais de um ano, quase que diariamente. Perguntada se Odacir ou alguém de sua família foi ou é cliente de seu estabelecimento, respondeu que sim. Por fim, perguntada sobre a possibilidade de futuramente ser contatada via ligação telefônica, aplicativo de mensagens virtuais a exemplo do WhatsApp, Telegram ou endereço eletrônico de e-mail, respondeu que sim. Quanto ao endereço, este seria io.nispempw@hotmail.com. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Alessandro R.  
Alessandro Rodrigues da Rosa, Escrivão(ã) Ad Hoc que o digitei e subscrevi.

Delegado(a) de Polícia:

Rodrigo Baptista Santos

Ioni Pilz  
 Ioni Solange Pilz

Declarante:

Alessandro Rodrigues  
 da Rosa  
 RG: 10.852.267-4  
 Escrivão Designado

Escrivão(ã) Ad Hoc

Alessandro R.  
 Alessandro Rodrigues da Rosa

Elaborado por: Valdenisio Hoffmann



000007738120210005000000000700050002

Data: 11/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

Complemento: Responsável: 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON.

Por: POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Relação de arquivos da movimentação:

- Relatório da Autoridade Policial



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



## RELATÓRIO

### I – HISTÓRICO DO FATO

Conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 2021/415240, a vítima, **VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA** dirigiu-se à Pizzaria Fornaça a fim de comprar duas marmitas, assim, a fim de esperar que estas ficassem prontas, aguardou do lado de fora do estabelecimento para fumar cigarro. Entretanto, notou certa demora para o preparo de seu pedido, observando que de outras pessoas já haviam sido entregues. Assim, para receber a marmita, o dono do estabelecimento, **ODACIR GAIOWSKI** solicitou a Vitória para que se dirigisse até uma porta lateral, pautando-se da justificativa de a vítima ser “preta”, além de colocar uma quantidade de comida visivelmente menor do que o costumeiro na marmita solicitada.

### II – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

As diligências preliminares foram realizadas, a saber:

Juntou-se Boletim de Ocorrência sob nº 2021/415240;

Juntou-se Termo de Declaração de **VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA** no qual relatou que na data de 22/04/2021 dirigiu-se até o restaurante “Fornaça” a fim de comprar duas marmitas, assim, foi atendida por uma mulher de idade que requisitou à Vitória que fizesse o pagamento antecipado, no entanto, esta percebeu que a nenhum dos outros clientes fora requisitado tal coisa. Ademais, informou à atendente que esperaria do lado de fora do restaurante a fim de fumar um cigarro, percebeu então, que outros clientes estavam saindo com suas respectivas marmitas, no entanto, a sua não “vinha”, assim, ao retornar para dentro

---

Elaborado por: Rodrigo Baptista Santos



00000773812021003900000000100050001



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



do estabelecimento, ouviu a senhora informar que “a marmita é daquela lá”, quando então, o dono do restaurante dirigiu-se até a porta lateral informando que aquela, seria “onde os empregados entram”, de modo que a vítima questionou o motivo de tal ato, recebendo a resposta de que o porquê, era pelo fato desta ser negra. Por fim, ao questionar se havia talheres, o dono informou que havia garfo e faca em tom de deboche e ainda, após Vitória abrir a marmita, pôde visualizar que havia uma quantidade pequena de comida, acreditando ser outro ato de racismo, o que causou diversos problemas psicológicos na vítima;

Juntou-se Auto de Interrogatório, Qualificação e Vida Pregressa de **ODACIR GAIOWSKI** no qual respondeu que é proprietário do restaurante “Fornaça” e que na data dos fatos, quem atendeu Vitória Josefina Souza da Silva foi uma de suas funcionárias, de nome Jussara Klitzke, expôs ainda, que o pagamento antecipado das marmitas não é uma prática recorrente e que a entrega desta, é feita dentro no estabelecimento. Por fim, explicitou que apenas chegou ao local após realizar um “delivery” de marmitas no Fórum desta cidade, assim, ao retornar ao restaurante, dirigiu-se até a porta lateral do local, a fim de entregar a marmita de Vitória, que encontrava-se próxima àquela saída, disse então que em momento algum, esta lhe perguntou o motivo de estar sendo atendida na porta lateral e que não se referiu ao tom de pele desta de forma alguma;

Juntou-se Termo de Declaração de **TRAUDE GESSI KARSBURG GAIOWSKI** no qual relatou que é esposa de Odacir Gaiowski e que na data dos fatos estava atendendo no caixa, devido ao fato de que seu marido havia saído a fim de entregar algumas marmitas, assim, a pessoa de Vitória Josefina Souza da Silva, chegou ao local, fez seu pedido e requisitou se poderia fazer o pagamento antecipado a fim de aguardar do lado de fora do restaurante, de modo que Traude informou que uma funcionária levaria até Vitória, o pedido pronto. Ainda, informou

---

Elaborado por: Rodrigo Baptista Santos



00000773812021003900000000100050001



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



que normalmente ela quem desempenha a função de preparo das marmitas, no entanto, como estava trabalhando no caixa, solicitou que uma funcionária, Jussara Klitzke, as preparasse. Por fim, quando seu marido retornou ao local, solicitou que este entregasse a marmita “àquela moça de vermelho”, que encontrava-se fora das dependências do estabelecimento, assim, Odacir dirigiu-se pela porta lateral, vindo Traude, após o ocorrido, ter conhecimento de que Vitória questionou se haveria talheres, sendo então, lhe entregue garfo e faca;

Juntou-se Termo de Declaração de **JUSSARA KLITZKE**no qual relatou que é funcionária do restaurante “Fornaça” e que desempenha a função de repor as comidas do buffet, no entanto, devido ao fato de que seu chefe, Odacir Gaiowski, havia saído para fazer entregas e sua esposa, Traude Gessi Karsburg Gaiowskiestava no caixa, Jussara desempenhou a função de preparo das marmitas, assim, ainda que fosse a primeira vez preparando o pedido, colocou comida em uma quantidade relativa a uma marmita pequena. Por fim, informou que terminou o preparo a fim de que Odacir, que já havia retornado, efetuasse a entrega, disse ainda que assim que lhe foi solicitado, esta já fez seu trabalho, não tendo levado grande tempo para que o pedido fosse entregue;

Juntou-se Termo de Declaração de **IONI SOLANGE PILTZ**no qual relatou que estava almoçando no restaurante “Fornaça” na data dos fatos, quando sentiu um cheiro de cigarro e ao se virar, avistou uma mulher de blusa vermelha fumando próximo à porta lateral do estabelecimento. Ainda, informou que até o momento não havia visto Odacir Gaiowski no local, no entanto, logo este adentrou pela porta lateral e foi informado por sua esposa, Traude Gessi Karsburg Gaiowskipara que procedesse com a entrega de duas marmitas à moça que estava fora do estabelecimento. Por fim, expôs que ouviu o dono do restaurante ser solícito com a cliente, indo buscar talheres que lhe foram requisitados e então despedindo-se

---

Elaborado por: Rodrigo Baptista Santos



00000773812021003900000000100050001



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 47.<sup>a</sup> DELEGAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
 CÂNDIDO RONDON**



desta, informou ainda, que em vez alguma visualizou Odacir sendo desrespeitoso com qualquer cliente;

Juntou-se Termo de Declaração de **MABIANA GUTHS** no qual relatou que estava almoçando no restaurante “Fornaça” juntamente de Ioni Solange Plitz e que naquele dia o local estava bem movimentado, lhe chamando a atenção uma moça que encontrava-se do lado de fora do estabelecimento fumando cigarro. Ainda, informou que Odacir Gaiowski chegou ao local e foi informado por sua mulher, Traude Gessi Karsburg Gaiowskipara que levasse a marmita até à moça que estava na parte defora do local, Mabiana disse ainda, que os clientes que pedem marmita geralmente esperam do lado de fora a fim de não atrapalhar o fluxo dentro do restaurante. Por fim, expôs que a moça solicitou talheres que lhe foram entregues e que nunca presenciou Odacir desrespeitar qualquer cliente.

### **III – AUTORIA E MATERIALIDADE**

Considerando a ausência de materialidade do crime restam configuradas e à vista dos elementos de convicção constantes neste processo, esta autoridade policial resolve opinararquivamento deste Inquérito Policial.

***Assim, por todos os motivos aqui declarados, entendo ter esgotado minha atuação nesse feito, concluo o presente inquérito policial e após os registros de praxe, DETERMINO ao Sr. Escrivão que encaminhe o presente feito ao Poder Judiciário, colocando a serventia do nosso cargo para quaisquer esclarecimentos ou diligências que por necessidade se fizer.***

---

Elaborado por: Rodrigo Baptista Santos



00000773812021003900000000100050001



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
47.<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON**



É o Relatório.

Marechal Cândido Rondon, 07 de maio de 2021

**RODRIGO BAPTISTA SANTOS,  
Delegado(a) de Polícia.**

---

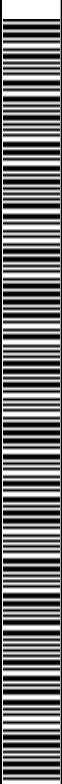
Elaborado por: Rodrigo Baptista Santos



00000773812021003900000000100050001

Rua Pernambuco, nº 530, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR - CEP 85.960-000  
Fone: (45) 3284-8450 Fax: (45) E-mail: dpmcrondon@pc.pr.gov.br

Página: 5



Data: 12/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Por: Tharik Diogo

Relação de arquivos da movimentação:

- Arquivamento



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

### VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

#### INQUÉRITO POLICIAL

AUTOS Nº 0001951-31.2021.8.16.0112

INVESTIGADO: ODACIR GAIOWSKI

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de suposto crime de racismo, disciplinado na Lei 7.716/89.

Conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 2021/415240, a vítima, VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA dirigiu-se à Pizzaria Fornaça a fim de comprar duas marmitas, assim, a fim de esperar que estas ficassem prontas, aguardou do lado de fora do estabelecimento para fumar cigarro. Entretanto, notou certa demora para o preparo de seu pedido, observando que o de outras pessoas já haviam sido entregues. Assim, para receber a marmita, o dono do estabelecimento, ODACIR GAIOWSKI solicitou a Vitória para que se dirigi-se até uma porta lateral, pautando-se da justificativa de a vítima ser “preta”, além de colocar uma quantidade de comida visivelmente menor do que o costumeiro na marmita solicitada.

Juntou-se Termo de Declaração de VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA no qual relatou que na data de 22/04/2021 dirigiu-se até o restaurante “Fornaça” a fim de comprar duas marmitas, assim, foi atendida por uma mulher de idade que requisitou à Vitória que fizesse o pagamento antecipado, no entanto, esta percebeu que a nenhum dos outros clientes fora requisitado tal coisa. Ademais,



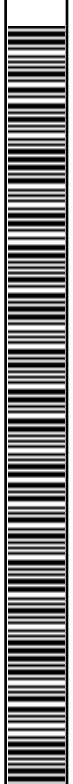
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR**

informou à atendente que esperaria do lado de fora do restaurante a fim de fumar um cigarro, percebeu então, que outros clientes estavam saindo com suas respectivas marmitas, no entanto, a sua não “vinha”, assim, ao retornar para dentro do estabelecimento, ouviu a senhora informar que “a marmita é daquela lá”, quando então, o dono do restaurante dirigiu-se até a porta lateral informando que aquela, seria “onde os empregados entram”, de modo que a vítima questionou o motivo de tal ato, recebendo a resposta de que o porquê, era pelo fato desta ser negra. Por fim, ao questionar se havia talheres, o dono informou que havia garfo e faca em tom de deboche e ainda, após Vitória abrir a marmita, pôde visualizar que havia uma quantidade pequena de comida, acreditando ser outro ato de racismo, o que causou diversos problemas psicológicos na vítima;

Juntou-se Auto de Interrogatório, Qualificação e Vida Pregressa de ODACIR GAIOWSKI no qual respondeu que é proprietário do restaurante “Fornaça” e que na data dos fatos, quem atendeu Vitória Josefina Souza da Silva foi uma de suas funcionárias, de nome Jussara Klitzke, expôs ainda, que o pagamento antecipado das marmitas não é uma prática recorrente e que a entrega desta, é feita dentro no estabelecimento. Por fim, explicitou que apenas chegou ao local após realizar um “delivery” de marmitas no Fórum desta cidade, assim, ao retornar ao restaurante, dirigiu-se até a porta lateral do local, a fim de entregar a marmita de Vitória, que encontrava-se próxima àquela saída, disse então que em momento algum, esta lhe perguntou o motivo de estar sendo atendida na porta lateral e que não se referiu ao tom de pele desta de forma alguma;

Juntou-se Termo de Declaração de TRAUDE GESSI KARSBURG GAIOWSKI no qual relatou que é esposa de Odacir Gaiowski e que na data dos fatos estava atendendo no caixa, devido ao fato de que seu marido havia saído a fim de entregar algumas marmitas, assim, a pessoa de Vitória Josefina Souza da Silva, chegou ao local, fez seu pedido e requisitou se poderia fazer o pagamento antecipado a fim de





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR**

aguardar do lado de fora do restaurante, de modo que Traude informou que uma funcionária levaria até Vitória, o pedido pronto. Ainda, informou que normalmente ela quem desempenha a função de preparo das marmitas, no entanto, como estava trabalhando no caixa, solicitou que uma funcionária, Jussara Klitzke, as preparasse. Por fim, quando seu marido retornou ao local, solicitou que este entregasse a marmita “àquela moça de vermelho”, que encontrava-se fora das dependências do estabelecimento, assim, Odacir dirigiu-se pela porta lateral, vindo Traude, após o ocorrido, ter conhecimento de que Vitória questionou se haveria talheres, sendo então, lhe entregue garfo e faca;

Juntou-se Termo de Declaração de JUSSARA KLITZKE no qual relatou que é funcionária do restaurante “Fornaça” e que desempenha a função de repor as comidas do buffet, no entanto, devido ao fato de que seu chefe, Odacir Gaiowski, havia saído para fazer entregas e sua esposa, Traude Gessi Karsburg Gaiowskietava no caixa, Jussara desempenhou a função de preparo das marmitas, assim, ainda que fosse a primeira vez preparando o pedido, colocou comida em uma quantidade relativa a uma marmita pequena. Por fim, informou que terminou o preparo a fim de que Odacir, que já havia retornado, efetuasse a entrega, disse ainda que assim que lhe foi solicitado, esta já fez seu trabalho, não tendo levado grande tempo para que o pedido fosse entregue;

Juntou-se Termo de Declaração de IONI SOLANGE PILTZ no qual relatou que estava almoçando no restaurante “Fornaça” na data dos fatos, quando sentiu um cheiro de cigarro e ao se virar, avistou uma mulher de blusa vermelha fumando próximo à porta lateral do estabelecimento. Ainda, informou que até o momento não havia visto Odacir Gaiowski no local, no entanto, logo este adentrou pela porta lateral e foi informado por sua esposa, Traude Gessi Karsburg Gaiowskipara que procedesse com a entrega de duas marmitas à moça que estava fora do estabelecimento. Por fim, expôs que ouviu o dono do restaurante ser solícito com a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

cliente, indo buscar talheres que lhe foram requisitados e então despedindo-se desta, informou ainda, que em vez alguma visualizou Odacir sendo desrespeitoso com qualquer cliente;

Juntou-se Termo de Declaração de MABIANA GUTHSno qual relatou que estava almoçando no restaurante “Fornaça” juntamente de Ioni Solange Plitz e que naquele dia o local estava bem movimentado, lhe chamando a atenção uma moça que encontrava-se do lado de fora do estabelecimento fumando cigarro. Ainda, informou que Odacir Gaiowski chegou ao local e foi informado por sua mulher, Traude Gessi Karsburg Gaiowskipara que levasse a marmita até à moça que estava na parte defora do local, Mabiana disse ainda, que os clientes que pedem marmita geralmente esperam do lado de fora a fim de não atrapalhar o fluxo dentro do restaurante. Por fim, expôs que a moça solicitou talheres que lhe foram entregues e que nunca presenciou Odacir desrespeitar qualquer cliente.

### É o breve relatório.

No caso em questão, não se logrou formar conjunto probatório mínimo para o início da ação penal, diante da ausência de indícios mínimo de autoria e materialidade, portanto deve o presente caderno investigativo ser arquivado por falta de justa causa.

A justa causa se consubstancia no suporte probatório mínimo imprescindível ao regular exercício da ação penal. Ora, se existe perplexidade no tocante às provas, ou seja, se estas são insuficientes para a imputação de uma conduta típica e antijurídica, evidentemente descabe a propositura de uma ação criminal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

Dessa forma, conforme indica a doutrina, para a propositura de ação penal é necessário, além dos requisitos indicados no artigo 41 do Código de Processo Penal, entendido *a contrario sensu*, o requisito da justa causa.

*"Tem incluído a doutrina entre as causas de rejeição da denúncia ou da queixa, por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir), a inexistência de indícios no inquérito ou peças de informação que possam amparar a acusação. É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo. Só há legitimação para agir no processo penal condenatório quando existir o fumus boni juris que ampare a imputação. Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou queixa, não bastando a simples versão dada pelo ofendido. (...) Evidentemente não é necessário prova plena nem um exame aprofundado dos autos do inquérito policial ou peças de informação pelo juiz. São suficientes ao recebimento da inicial elementos que tornem verossímil a acusação.<sup>1</sup>*

A questão também se coloca bem resolvida na jurisprudência:

*Sem que fumus boni juris ampare a imputação, dando-lhe contornos de razoabilidade, pela existência de justa causa, ou pretensão viável, a denúncia ou queixa não pode ser recebida ou admitida. Para que seja possível o exercício do direito de ação penal é indispensável haja, nos autos de inquérito ou nas peças de informação ou representação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios, mais ou menos razoáveis, de que seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção.<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código de Processo Penal Interpretado*. 8<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 188.

<sup>2</sup> RT 643/299. No mesmo sentido, STJ : JSTJ 15/220, RSTJ 36/17, RT 674/341; TJSP : RT 651/373.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

No caso posto em análise, tanto a prova da materialidade como os indícios mínimos de autoria restaram prejudicados, pois o depoimento da suposta vítima encontra-se isolado nos elementos informativos. As testemunhas imparciais Mabiana Guths e Ioni Solange Piltz relataram que não ouviram qualquer ofensa racial por parte de quem quer que seja em face de Vitória, relatando que foi tratada com respeito por todos os funcionários.

De outra mão, tanto Odacir, quanto Traude e Jussara relataram que não houve nenhum comportamento discriminatório, o fato de ter sido entregue a marmita pela porta lateral foi em razão de Odacir ter chegado por este local e Vitória estar por perto; o fato de a marmita ter vindo com menos comida foi esclarecido que foi montada pela funcionária que não tinha por função esta tarefa, entretanto executou a montagem na quantidade que lhe foi orientada; no mais, afirmaram todos que não houve menção em qualquer momento a cor de pele de Vitória.

Não há, portanto, possibilidade de se imputar conduta criminosa ao investigado e a propositura da ação penal, nesse contexto, fatalmente, daria margem à rejeição da peça acusatória em face ao contido no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal (ausência de justa causa).

Registre-se que não se trata de arquivamento por atipicidade do fato investigado, o que impossibilitaria a continuidade das investigações, mas sim de arquivamento não preclusivo, no qual, obtendo a Autoridade Policial novos elementos de prova ou indícios, será possível proceder à reabertura do inquérito policial.

Diante do exposto, sem violar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o Ministério Públco do Estado do Paraná, pelo Promotor de Justiça que ora subscreve, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, e pugna por sua



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR**

homologação, com a ressalva prevista no art. 18, do mesmo Código e no Enunciado 524, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, comunicando-se o Cartório Distribuidor, o Instituto de Identificação e a Autoridade Policial, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para as anotações necessárias.

Marechal Cândido Rondon/PR, datado eletronicamente.

**THARIK DIOGO**

**Promotor Substituto**

Data: 12/05/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/05/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Dionisio Lobchenko Junior

Por: Carolina Wammes

Data: 17/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO

Por: THAÍS BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Procuração

LIMA & POLI  
ADVOCACIA



## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** VITORIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 481.438.248-02, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, 365, CEP 85.960-000, cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR.

**Outorgado:** THAÍS BARBOSA DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PR nº 81.817, com endereço profissional à Rua Vitório Faccini, 991, Centro, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR.

**Poderes:** a quem confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicium et extra iudicium", podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo(s) nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais cabíveis perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive transigir, desistir, acordar, receber e dar quitações, prestar e levantar fianças cíveis e criminais, firmar compromissos e termos, mesmo de cargo de inventariante, representando-o(s) perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, praticando, enfim todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

**Poderes específicos:** defesa nos autos 0001951-31.2021.8.16.0112.

Marechal Cândido Rondon/PR, 17 de maio de 2021.

  
 VITORIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA



Data: 19/05/2021

Movimentação: DETERMINADO O ARQUIVAMENTO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 24/05/2021.

Por: Dionisio Lobchenko Junior

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI  
Rua Paraíba , 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 -  
Fone: (45) 3284-7400 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001951-31.2021.8.16.0112**

I – Acolhendo o duto parecer do Ministério Público (mov. 12.1), como razão de decidir, **homologo** o arquivamento deste procedimento investigatório.

II – **Oficie-se**, à autoridade policial judiciária, para os fins do art. 18 do Código de Processo Penal.

III – Após, observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da dota Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, feitas as devidas anotações e baixas, **arquivem-se** estes autos, certificando-o a Secretaria.

IV – Intimem-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Dionisio Lobchenko Junior  
Juiz Substituto



21/05/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Vítima com prazo de 5 dias corridos -

Referente ao evento (seq. 16) DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (19/05/2021)

Por: Eduardo Antonio Primon

Data: 21/05/2021

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 2a. Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon - CIÊNCIA com prazo de 5 dias corridos

Por: Eduardo Antonio Primon

Data: 21/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÕES IIPR (ELETRÔNICO)

Complemento: Referente ao evento (seq. 16) DETERMINADO O ARQUIVAMENTO(19/05/2021 17:43:45). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Eduardo Antonio Primon

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício (IIPR)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI**  
**Rua Paraíba , 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45)**  
**3284-7400 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br**

Marechal Cândido Rondon, 21 de maio de 2021.

ILMO. SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO

## COMUNICAÇÃO CRIMINAL

<b>Dados Pessoais</b>			
<b>Nome do Réu</b> ODACIR GAIOWSKI		<b>Nacionalidade</b> Brasil	
<b>Estado civil</b>	<b>Profissão</b>	<b>Naturalidade</b> CRUZ MACHADO/PR	<b>Nascimento</b> 31/03/1960
<b>Identidade n.º</b> 22598201 SSP/PR (RG validado no IIPR sob nº 2259820)		<b>CPF</b> Não Cadastrado	
<b>Mãe</b> ANGELA GAIOWSKI		<b>Pai</b> MIGUEL GAIOWSKI	
<b>Endereço</b> RUA XXI DE MARÇO 200		<b>Cidade – UF</b> MARECHAL CÂNDIDO RONDON / PR	
<b>Dados do Inquérito Policial</b>			
<b>Numeração Única</b> 0001951-31.2021.8.16.0112	<b>Inquérito Policial</b> 77381/2021	<b>Data da Distribuição</b> 26/04/2021	<b>Data fato crime</b> 22/04/2021
<b>Vítimas</b>			
VITÓRIA JOSEFINA SOUZA DA SILVA			
<b>Infrações Penais</b>			
<b>Artigo/Complemento</b> CP ART 140 Injuria INJURIA REFERENTE A RACACORETNIARELIGIAORIGEM Reclusao 1 a 3 anos E ...			
<b>Comunicações/Decisões ao IIPR</b>			
<b>Decisão/Comunicação</b> Arquivamento	<b>Data</b> 19/05/2021	<b>Complemento</b>	

Marechal Cândido Rondon, 21 de maio de 2021.

*Dionisio Lobchenko Junior  
 Juiz de Direito*

Informações extraídas por: **Eduardo Antonio Primon**



21/05/2021: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 21/05/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Comunicações IIPR (eletrônico) lido(a) em 21/05/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÕES IIPR (ELETRÔNICO) (21/05/2021 14:08:33). Dados atualizados com sucesso!

Por: Eduardo Antonio Primon

Data: 21/05/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Baixa

Por: Eduardo Antonio Primon

Data: 21/05/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Carlos Alberto Dias Torres em 21/05/2021  
com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO  
(19/05/2021)

Por: Carlos Alberto Dias Torres

Data: 21/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA

Por: Carlos Alberto Dias Torres

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência Sentença Favorável

**MM. Juiz,**

Ciente o Ministério Público.

Marechal Cândido Rondon, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alberto Dias Torres

Promotor de Justiça



Data: 21/05/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE BAIXA DEFINITIVA

Por: Sandra Mara Signore

Relação de arquivos da movimentação:

- Baixa



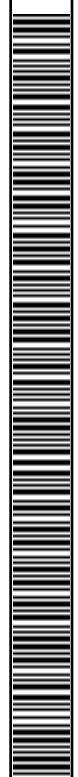
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
DISTRIBUIDOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, procedi à baixa na distribuição do feito. Nada mais, dou fé.

**Marechal Cândido Rondon, 27 de maio de 2021.**

*Sandra Mara Signore  
Distribuidor*



Data: 27/05/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/06/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Vítima) em 31/05/2021 com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento (seq. 16) DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (19/05/2021) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/06/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Vítima - Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (19/05/2021)

Por: THAÍS BARBOSA DE LIMA

Data: 10/06/2021

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Carolina Wammes

Data: 20/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO

Por: CESAR LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Procuração

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** KARBURG E GAIOWSKI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.169.926/0001-65, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 721, centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960-000, neste ato representado por seu sócio administrador ODACIR GAIOWSKI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 488.397.369-72, residente e domiciliado nesta urbe.

**OUTORGADOS:** Dr. CESAR LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.005 e Dr. LUCIANO CAETANO brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 64.789, membros do escritório CAETANO & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME – OAB/PR nº 4.597, inscrito no CNPJ nº 24.274.980/0001-89, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 625, centro, da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR – CEP 85.960-000 – Tel. 45 3254-5704, onde recebem correspondências e notificações.

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “*ad judicia et extra*”, para, em nome do(s) Outorgante(s), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e ainda Repartições Públicas, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para acessar os autos de Inquérito Civil nº 0001951-31.2021.8.16.0112.

Marechal Cândido Rondon/PR, em 20 de Julho de 2021.

KARBURG E GAIOWSKI LTDA – ME

